



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 567/2020

Altera a data final do plantão relativo às Eleições Municipais de 2020 nos Cartórios Eleitorais do Estado do Paraná, define prazo para julgamento de prestações de contas de suplentes até a 3ª colocação e transfere o feriado do dia 08 de dezembro de 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, inciso XXV e XXXIV, do seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o art. 1º, VII e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 107/2020, que alterou os prazos aplicáveis às Eleições 2020 para a apresentação de contas e para a publicação da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos, para o dia 15 de dezembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.632/2020, que estabelece procedimentos específicos para a entrega da prestação de contas final de candidatos e partidos políticos nas eleições municipais de 2020, em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da COVID 19 e da alteração do calendário eleitoral, prevendo a apresentação da mídia eletrônica no Cartório Eleitoral de forma escalonada, incluindo os suplentes até a 3ª colocação no mesmo prazo dos candidatos eleitos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.010/66, artigo 62, IV, que estabelece o feriado do Dia da Justiça em 08 de dezembro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a prestação dos serviços eleitorais em ano eleitoral, com base na vivência dos anos anteriores,



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 567/2020

### RESOLVE

**Art. 1º** O plantão judiciário definido pela Portaria nº 419/2020, aos sábados, domingos e feriados nos Cartórios Eleitorais, encerra-se em 19 de novembro de 2020, à exceção das 14ª, 15ª e 139ª Zonas Eleitorais de Ponta Grossa, onde haverá 2º Turno de votação, cujo plantão encerrar-se-á em 13 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Caberá ao juiz eleitoral definir a forma do atendimento presencial e organizar as medidas para segurança sanitária, estabelecendo agendamento prévio se necessário, para a recepção das mídias contendo os documentos elencados no art. 53, II, da Resolução nº 23.607/2019.

**Art. 3º** A publicação da decisão que julgar as contas dos candidatos suplentes até a 3ª colocação deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2021.

**Art. 4º** A realização de serviço extraordinário, havendo necessidade, entre 7 de janeiro e 12 de fevereiro de 2021, inclusive nos finais de semana, nas zonas eleitorais e unidades da Secretaria do Tribunal afetas às prestações de contas, se dará em conformidade com os limites máximos pré-estabelecidos pela Diretoria-Geral, mediante planejamento prévio em sistema de gerenciamento do serviço extraordinário, e desde que autorizados expressamente pelo Diretor-Geral.

**Parágrafo único.** O serviço extraordinário autorizado será computado em banco de horas ou remunerado se houver disponibilidade orçamentária.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Portaria nº 567/2020

**Art. 5º** Fica transferido para 07 de dezembro de 2020, segunda-feira, o feriado do dia 08 de dezembro, alusivo ao Dia da Justiça.

**Art. 6º** Os Cartórios Eleitorais e a Coordenadoria de Comunicação Social deverão dar publicidade do estabelecido nesta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**  
Presidente